

LEI MUNICIPAL Nº 1055/10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração/redução do nível de vencimento e da carga horária do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO; altera os Anexos II, III e VII, da Lei Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os anexos II, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, com a alteração/redução do nível de vencimento e carga horária do cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO Nº II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

| GRUPOS OCUPACIONAIS | DENOMINAÇÃO DAS CLASSES | NÍVEL DE VENCIMENTO | NÚMERO DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| | (...) | (...) | (...) | (...) |
| NÍVEL SUPERIOR | . Médico Veterinário | VI | 01 | 12h |
| | (...) | (...) | (...) | (...) |

ANEXO Nº III

**HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS
NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

| NÍVEL DE VENCIMENTOS | CLASSE |
|-----------------------------|--------------------|
| VI | (...) |
| | Médico Veterinário |
| | (...) |

ANEXO Nº VII - Folha nº 16

CLASSE: MÉDICO VETERINÁRIO

Nível de vencimento: VI

(...)

(...)

Folha nº 16-4 continuação

Carga horária: período normal de trabalho de 12 horas semanais.

(...)

Art. 2º. - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, até a ulitimação de concurso público.

§ 1º. - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação de emergência e de necessidade de demanda funcional relativamente ao cargo descrito no Art. 1º desta Lei.

§ 2º. - A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por um único e igual período, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e até a ulitimação de concurso público.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo, com exigência de experiência voltada para a área de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 4º. - A contratação autorizada pela presente Lei obedecerá às seguintes especificações funcionais:

| Cargo/ Descrição | Horas Semanais | Nº. de Contratações | Vencimento Básico |
|-------------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------------|
| Médico Veterinário | 12 | 01 | R\$ 1.046,65 |

Parágrafo único - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

Art. 5º. - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ao interesse público ou a ulitimação de concurso público.

Art. 6º. - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de setembro de 2010.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17/09/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário